

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA REGIONAL – ETR  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM MEIO  
AMBIENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
PROCESSO Nº 129/2005 *Publicado no DOE de 21/11/2006 pela Portaria  
SECTMA nº 222, de 20/11/2006*  
**PARECER CEE/PE Nº 132/2006-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/10/2006*

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Escola Técnica Regional – ETR por sua diretora pedagógica solicita ao CEE/PE Renovação de Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente, através do ofício C.E. nº 06/2005, apresentando os documentos:

- ofício ao presidente do CEE/PE
- portaria de autorização, SE 3.653/2003
- parecer de autorização do CEE/PE
- plano de curso-área meio ambiente
- relatório de atividades pedagógicas
- proposta pedagógica
- plano de capacitação docente
- regimento substitutivo
- documentação relativa aos professores
- calendário escolar
- certidões negativas de débito
- certidão de regularidade do FGTS-CRF
- relação de alunos matriculados no curso
- convênios com instituições para realização dos estágios
- relatórios da SECTMA.

## **II – ANÁLISE:**

Este processo tramita neste Conselho desde 28/06/2005 e foi distribuído ao ex-Conselheiro Lucilo Ávila Pessoa, que apontou em seu Parecer uma série de irregularidades, pelo que solicitou que as mesmas fossem sanadas. Face à saída do relator deste Conselho, o processo foi redistribuído em 13/06/2006 a este relator, que solicitou à SECTMA que fizesse monitoramento das condições de oferta, para verificar se as deficiências encontradas na visita de

avaliação “*in loco*” foram devidamente sanadas, dentro do que a legislação determina. Em 04/09/2006, o processo voltou para o relator com as informações de SECTMA às folhas 239 e 240, possibilitando a elaboração do parecer.

A ETR justifica a apresentação de seu processo, com a seguinte declaração: “Com o processo de globalização, mudanças profundas no mercado de trabalho ocorreram, visto que a melhoria de qualidade de educação profissional, pressupõe das competências básicas que passam a ser cada vez mais valorizadas no âmbito do trabalho e, quando a conveniência e às práticas sociais na vida cotidiana são invadidas em escala crescente, por informação e conteúdos tecnológicos existe um movimento de aproximação entre as demandas do trabalho e as da vida pessoal e social”.

Nos objetivos da proposta, destaca a formação de profissionais capacitados para a prestação de serviços de assistência integral na área do meio ambiente.

Tem como requisitos de acesso e certificação:

- alunos matriculados na 2ª série do ensino médio
- que concluíram o ensino médio
- que concluíram o exame supletivo do ensino médio
- que concluíram a Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio
- o aluno só receberá o diploma após conclusão do Ensino Médio.

O quadro gestor da ETR tem a seguinte composição:

Diretora Pedagógica – Maira da Conceição F. da Silva

Diretor Administrativo – Sergio Beltrão

Diretora Secretária – Maria Saete Gomes Paiva.

Quanto à situação de certidões negativas de débitos fiscais e para-fiscais da Segurança Social e do FGTS, está a Instituição regularizada.

A ETR funciona em diversos prédios, na mesma rua, havendo entre eles o máximo de 500 metros de distância.

A biblioteca tem instalações, equipamentos e acervo bibliográfico que satisfazem as necessidades do curso. Duas funcionárias dão assistência aos alunos e ao bom desempenho da biblioteca. Recomenda-se no caso que os funcionários sejam devidamente capacitados.

O laboratório de informática atende a 26 alunos, tem 13 computadores, mas faltam cadeiras, tem apenas 19.

O corpo docente está regularizado pela GERE e com a titulação apensa ao processo.

A matriz curricular foi alterada, como se pode verificar às folhas 239 e 240 do processo, cumprindo com o que determina a legislação pertinente.

A avaliação tem como nota mínima de aprovação sete e frequência mínima de 75% da carga horária total.

Os alunos fazem o estágio supervisionado obrigatório, de acordo com o plano de curso aprovado e do parecer do CEE/PE.

A ETR tem convênios com diversas empresas, como provam documentos anexos ao processo. Existe também plano de capacitação de docentes, segundo ata de frequência.

As exigências da Lei Federal nº 10.098/2000 são contempladas pela Instituição, de acordo com o relatório da SECTMA.

O curso tem carga horária total de 1.060 horas, sendo no Módulo I 300; no Módulo II 330 e no Módulo III 430, com aulas de 60 minutos.

### MATRIZ CURRICULAR PARA RENOVAÇÃO

Lei Federal Decreto Lei 5154/2004/ CEB/CNE Parecer nº 16/99 CEB/CNE Resolução nº 04/99 CEB	Código	Disciplinas	M.1	M.2	M.3
	0087	Direito Ambiental	45		
0088	Teoria Geral da Biologia	30			
0090	Educação Ambiental e Qualidade de Vida	45			
0028	Metodologia do Ensino	30			
	Orientação para Estágio	30			
0092	Biogeografia e Conservação da Biodiversidade	45			
0093	Ecologia e Sócio Ambiental	45			
0204	Psicologia Organizacional	30			
0086	Informação Profissional e Empreendedorismo			30	
0094	Desenvolvimento Integrado Sustentável			30	
0095	Química Ambiental			45	
0096	Saneamento Ambiental			30	
0089	Ética Profissional			30	
0097	Economia Ambiental			30	
0099	Estudos e Diagnóstico dos Impactos Ambientais			45	
0102	Patrimônio Natural, Histórico e Cultural			30	
0104	Tecnologias Limpas e Processos Agrícolas e Industriais			30	
0206	Prática Profissional			30	
0100	Gestão da Política Urbana – Estudo da Cidade				30
0207	Sistema Integrado de Gestão, Auditoria e Certificação Ambiental				30
0103	Estudo da Logística Ambiental				30
0117	Bioestatística				30
0105	Planejamento Estratégico Ambiental				30
0101	Saúde, Segurança do Trabalho				30
0106	Metodologia Científica				30
0107	Estágio Supervisionado				220
	Subtotal		<b>300</b>	<b>330</b>	<b>430</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>1.060</b>		

### III – VOTO:

De acordo com o exposto e analisado e após a regularização das exigências feitas pelo relator, somos de parecer e voto que pode ser autorizada a renovação do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente, a ser ministrado pela Escola Técnica Regional em sua sede à Rua Gervásio Pires nº 693, Boa Vista – Recife, pelo prazo de quatro anos, como determina a legislação em vigor.

Dê-se ciência aos interessados.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2006.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Relator  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de outubro de 2006.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
Presidente em exercício